



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo
Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104
E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br
VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190
PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

DECRETO MUNICIPAL N° 011/2024. DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

“Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município de Ribeirão dos Índios, e dá outras providências.”

JOSÉ AMAURI LENZONI, Prefeito do Município de Ribeirão dos Índios, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município de Ribeirão dos Índios.

§ 1º O disposto neste Decreto não se aplica às contratações diretas, que possuem regulamento próprio.

§ 2º Os órgãos e entidades da administração municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar os procedimentos de que trata a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 ou normas que lhe sucederem, e o mesmo se aplica com relação às transferências voluntárias do Estado de São Paulo ou outro Órgão, se assim exigir sua regulamentação ou o instrumento de repasse/transferência.

§ 3º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto neste regulamento.

Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e

II - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

Art. 3º. A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento, com data;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta com fornecedores.

Art. 4º. Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado.



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

Art. 5º. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente, e aspectos de localidade;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada;

IV - dados de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal ou aprovada pelo Município nas peças de planejamento do certame;

V - sítios eletrônicos especializados, contendo a data e a hora de acesso;

VI - sítios eletrônicos abertos, de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

VII - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores se isoladamente, sendo possível aproveitar número menor de cotações se combinadas com outra(s) fontes, solicitados mediante ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

VIII - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital assim que regulamentada.

IX - pesquisa nas bases de dados e informações disponíveis da administração;

§ 1º Quando a pesquisa de preços for realizada de forma direta com fornecedores, deverá ser observado:

I - prazo de resposta dado ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereço físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação em pesquisa direta, de que trata o inciso IV do caput.

§ 2º Excepcionalmente será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Art. 6º. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, com essa constatação nos autos.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente, a depender do objeto e das peculiaridades do mercado no caso.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados, de modo que, inclusive, a descrição do objeto seja analisada.



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

Art. 7º. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada;

III - tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal ou aprovada pelo Município nas peças de planejamento do certame;

IV - sítios eletrônicos especializados, com data e hora de acesso;

V - sítios de domínio amplo, desde que contenham, com data e a hora de acesso;

VI - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

VII - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, quando regulamentada ou em outras bases, inclusive próprias do Município ou outros Órgãos/Entes, desde que justificada a pertinência.

§ 1º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo unitário, definido no inciso I do deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos em contrário.

Ribeirão dos Índios, 10 de janeiro de 2024.

Este Decreto Municipal N° 011/2024, foi
afixado no Átrio da Prefeitura Municipal
no dia 10 de janeiro de 2024.

Ribeirão dos Índios 10/01/2024.

Samuel Alves Ferreira
Assessor de Gabinete

José Amauri Lenzoni
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado na Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, em 10 de janeiro de 2024.

Samuel Alves Ferreira
ASSESSOR DE GABINETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 009/2024.

DE 10 DE JANEIRO DE 2024.
O Prefeito, no uso de suas atribuições, torna público o Extrato do Decreto nº 009/2024, de 10/01/24, que "Regulamenta os processos de contratação direta por Inexigibilidade e dispensa de licitação fundamentadas nos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Ribeirão dos Índios".
Ribeirão dos Índios, 10 de janeiro de 2024.

José Amauri Lenzoni
PREFEITO MUNICIPAL

Samuel Alves Ferreira
ASSESSOR DE GABINETE

"A integra deste Decreto Municipal estará disponível no site da Prefeitura Municipal no endereço eletrônico www.ribeiraodosindios.sp.gov.br".

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 010/2024.

DE 10 DE JANEIRO DE 2024.
O Prefeito, no uso de suas atribuições, torna público o Extrato do Decreto nº 010/2024, de 10/01/24, que "Regulamenta o Plano Anual de Contratações (PAC) de que trata o artigo 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e dá outras providências".
Ribeirão dos Índios, 10 de janeiro de 2024.

José Amauri Lenzoni
PREFEITO MUNICIPAL

Samuel Alves Ferreira
ASSESSOR DE GABINETE

"A integra deste Decreto Municipal estará disponível no site da Prefeitura Municipal no endereço eletrônico www.ribeiraodosindios.sp.gov.br".

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 011/2024.

DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

O Prefeito, no uso de suas atribuições, torna público o Extrato do Decreto nº 011/2024, de 10/01/24, que "Regulamenta o Sistema de Registro de Preços, a que refere a Seção V, Capítulo X, Título II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e dá outras providências".
Ribeirão dos Índios, 10 de janeiro de 2024.

José Amauri Lenzoni
PREFEITO MUNICIPAL

Samuel Alves Ferreira
ASSESSOR DE GABINETE

"A integra deste Decreto Municipal estará disponível no site da Prefeitura Municipal no endereço eletrônico www.ribeiraodosindios.sp.gov.br".

O Prefeito, no uso de suas atribuições, torna público o Extrato do Decreto nº 011/2024, de 10/01/24, que "Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município de Ribeirão dos Índios, e dá outras providências".
Ribeirão dos Índios, 10 de janeiro de 2024.

José Amauri Lenzoni
PREFEITO MUNICIPAL

Samuel Alves Ferreira
ASSESSOR DE GABINETE

"A integra deste Decreto Municipal estará disponível no site da Prefeitura Municipal no endereço eletrônico www.ribeiraodosindios.sp.gov.br".

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 012/2024.

DE 10 DE JANEIRO DE 2024.
O Prefeito, no uso de suas atribuições, torna público o Extrato do Decreto nº 012/2024, de 10/01/24, que "Regulamenta o Sistema de Registro de Preços, a que refere a Seção V, Capítulo X, Título II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e dá outras providências".
Ribeirão dos Índios, 10 de janeiro de 2024.

José Amauri Lenzoni
PREFEITO MUNICIPAL

Samuel Alves Ferreira
ASSESSOR DE GABINETE

"A integra deste Decreto Municipal estará disponível no site da Prefeitura Municipal no endereço eletrônico www.ribeiraodosindios.sp.gov.br".

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

EXTRATOS DE PRORROGAÇÃO

CONTRATO: Nº 002/2021.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS.

CONTRATADO: CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

VIGÊNCIA: Fica prorrogado o Contrato Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 011/2024.

DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

O Prefeito, no uso de suas atribuições, torna público o Extrato do Decreto nº 011/2024, de 10/01/24, que "Regulamenta o Sistema de Registro de Preços, a que refere a Seção V, Capítulo X, Título II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e dá outras providências".
Ribeirão dos Índios, 10 de janeiro de 2024.

José Amauri Lenzoni
PREFEITO MUNICIPAL

Samuel Alves Ferreira
ASSESSOR DE GABINETE

"A integra deste Decreto Municipal estará disponível no site da Prefeitura Municipal no endereço eletrônico www.ribeiraodosindios.sp.gov.br".

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 012/2024.

DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

O Prefeito, no uso de suas atribuições, torna público o Extrato do Decreto nº 012/2024, de 10/01/24, que "Regulamenta o Sistema de Registro de Preços, a que refere a Seção V, Capítulo X, Título II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e dá outras providências".
Ribeirão dos Índios, 10 de janeiro de 2024.

José Amauri Lenzoni
PREFEITO MUNICIPAL

Samuel Alves Ferreira
ASSESSOR DE GABINETE

"A integra deste Decreto Municipal estará disponível no site da Prefeitura Municipal no endereço eletrônico www.ribeiraodosindios.sp.gov.br".

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 013/2024.

DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

O Prefeito, no uso de suas atribuições, torna público o Extrato do Decreto nº 013/2024, de 10/01/24, que "Regulamenta o Sistema de Registro de Preços, a que refere a Seção V, Capítulo X, Título II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e dá outras providências".
Ribeirão dos Índios, 10 de janeiro de 2024.

José Amauri Lenzoni
PREFEITO MUNICIPAL

Samuel Alves Ferreira
ASSESSOR DE GABINETE

"A integra deste Decreto Municipal estará disponível no site da Prefeitura Municipal no endereço eletrônico www.ribeiraodosindios.sp.gov.br".

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 014/2024.

DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

O Prefeito, no uso de suas atribuições, torna público o Extrato do Decreto nº 014/2024, de 10/01/24, que "Regulamenta o Sistema de Registro de Preços, a que refere a Seção V, Capítulo X, Título II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e dá outras providências".
Ribeirão dos Índios, 10 de janeiro de 2024.

José Amauri Lenzoni
PREFEITO MUNICIPAL

Samuel Alves Ferreira
ASSESSOR DE GABINETE

"A integra deste Decreto Municipal estará disponível no site da Prefeitura Municipal no endereço eletrônico www.ribeiraodosindios.sp.gov.br".

O Prefeito, no uso de suas atribuições, torna público o Extrato do Decreto nº 011/2024, de 10/01/24, que "Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município de Ribeirão dos Índios, e dá outras providências".
Ribeirão dos Índios, 10 de janeiro de 2024.

José Amauri Lenzoni
PREFEITO MUNICIPAL

Samuel Alves Ferreira
ASSESSOR DE GABINETE

"A integra deste Decreto Municipal estará disponível no site da Prefeitura Municipal no endereço eletrônico www.ribeiraodosindios.sp.gov.br".

002/2021, por mais 12 (doze) meses.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL INCLUINDO A COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, ENQUADRADOS NOS GRUPOS "A", "B", "E" E DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358/05".

CONTRATO: Nº 001/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS.

CONTRATADO: BRG AGN TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA-EPP.

VIGÊNCIA: Fica prorrogado o Contrato Nº 001/2022, por mais 12 (doze) meses.

OBJETO: "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria Contábil, Orçamentária e Financeira, com comparecimento em 01 (um) dia na semana durante no mínimo 08 (oito) horas e atendimento a consultas por telefone, fax ou e-mail por 01 (um) profissional devidamente capacitado e habilitado".

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

EXTRATOS DE PRORROGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 03/2023 ANDERSON JOSE BETTO, Prefeito do Município de Santo Expedito, Estado de São Paulo, em pleno uso de suas atribuições, conferidas por Lei, ADJUDICO E HOMOLOGO, para efeito e cumprimento da Lei o Processo Licitatório TOMADA DE PREÇO Nº 03/2023, que teve como objeto "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORRAS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE HIDROTERAPIA, FISIOTERAPIA E CENTRO DE ESPECIALIDADES NO MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO" – RECURSO PROPRIO. Sendo assim fica homologada a presente, TOMADA DE PREÇO 03/2023 J.LUIZ BRAGA CONSTRUÇÃO - ME, CNPJ: 20.490.998/0001-67, situado a Rua: Santos Dumont nº 486 Bairro: centro, na cidade de Santo Expedito-SP CEP: 19.190-000, o item num total de R\$ 622.722,75 (seitess e vinte e dois mil, setessete e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos). Ficando o setor competente a tomar as demais provisões para o fiel cumprimento dessa licitação, Santo Expedito, 15 de janeiro de 2024. ANDERSON JOSE BETTO

Preteio Municipal

SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE RANCHARIA - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os empregados rurais, associados ou não, residentes na base territorial do Sindicato dos empregados Rurais de Rancharia, que são os municípios de Rancharia, João Ramalho, Iepê e Nantas, representados estatutariamente por este Sindicato, a reunirem-se, em Assembleia Geral Extraordinária, na forma do artigo 612 da CLT e nas disposições atinentes, no próximo dia 23 de Janeiro de 2024, em sua sede social, situada à Av. D. Pedro II nº 1059, município de Rancharia-SP, para deliberarem sobre a seguinte **ORDEM DO DIA**: 1) Leitura, discussão e deliberação da Ata da Assembleia Anterior; 2) Deliberar sobre reivindicações econômicas e sociais para celebração de Acordos e/ou Convenções Coletivas de Trabalho ou eventual instauração de Dissídio Coletivo para o setor do canavieiro (data-base: 15/05/2024-2025); 3) Autorizar a diretoria do Sindicato, outorgando-lhe poderes especiais, a firmar ACORDOS e/ou CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ou a instaurar eventual DISSSÍDIO COLETIVO DE TRABALHO para o respectivo setor para vigorar aos integrantes da base territorial desta entidade. A assembleia será realizada às 18:00 h (Dezoito horas) em primeira convocação ou por falta de "QUORUM" as 18:30 h (Dezoito horas e trinta minutos), em segunda convocação. As deliberações serão tomadas estatutariamente. Rancharia-SP, 16 de Janeiro de 2024. Assina: João Flauzino de Andrade - Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE RANCHARIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os empregados rurais, residentes na base territorial do Sindicato dos empregados Rurais de Rancharia, que são os municípios de Rancharia, João Ramalho, Iepê e Nantas, representados estatutariamente por este Sindicato, a reunirem-se, em Assembleia Geral Extraordinária, na forma do artigo 612 da CLT e nas disposições atinentes, no próximo dia 22 de Janeiro de 2024, na sede do Sindicato, situada à Av. Dom Pedro II nº 1059, município de Rancharia-SP, para deliberarem sobre a seguinte **ORDEM DO DIA**: 1) Leitura, discussão e deliberação da Ata da Assembleia anterior; 2) Deliberar sobre reivindicações econômicas e sociais para celebração de Acordos e/ou Convenções Coletivas de Trabalho ou eventual instauração de Dissídio Coletivo para o setor da cultura diversificada, pecuária, avicultura e extração vegetal (data-base: 15/02/2024-2025); 3) Autorizar a diretoria do Sindicato, outorgando-lhe poderes especiais, a firmar ACORDOS e/ou CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ou a instaurar eventual DISSSÍDIO COLETIVO DE TRABALHO para o respectivo setor para vigorar aos integrantes da base territorial desta entidade. A assembleia será realizada às 18:00 h (Dezoito horas e trinta minutos), em primeira convocação. As deliberações serão tomadas estatutariamente. Rancharia-SP, 16 de Janeiro de 2024. Assina: João Flauzino de Andrade - Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 014/2024.

DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

O Prefeito, no uso de suas atribuições, torna público o Extrato do Decreto nº 014/2024, de 10/01/24, que "Regulamenta o Sistema de Registro de Preços, a que refere a Seção V, Capítulo X, Título II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e dá outras providências".
Ribeirão dos Índios, 10 de janeiro de 2024.

José Amauri Lenzoni
PREFEITO MUNICIPAL

Samuel Alves Ferreira
ASSESSOR DE GABINETE

"A integra deste Decreto Municipal estará disponível no site da Prefeitura Municipal no endereço eletrônico www.ribeiraodosindios.sp.gov.br".

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 015/2024.

DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

O Prefeito, no uso de suas atribuições, torna público o Extrato do Decreto nº 015/2024, de 10/01/24, que "Regulamenta o Sistema de Registro de Preços, a que refere a Seção V, Capítulo X, Título II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e dá outras providências".
Ribeirão dos Índios, 10 de janeiro de 2024.

José Amauri Lenzoni
PREFEITO MUNICIPAL

Samuel Alves Ferreira
ASSESSOR DE GABINETE

"A integra deste Decreto Municipal estará disponível no site da Prefeitura Municipal no endereço eletrônico www.ribeiraodosindios.sp.gov.br".

bradesco ZUK

Condicão de pagamento:

à vista, mais comissão de 5% do Leilão.

Da participação on-line: O interessado deverá efetuar o pagamento prévio perante o leiloeiro, através da internet, através do site: www.portalzuk.com.br.

Condicão de pagamento:

à vista, mais comissão de 5% do Leilão.

Da participação no local: O interessado deve efetuar o pagamento prévio perante o leiloeiro, com 1 hora de antecedência ao leilão. O interessado deve apresentar das 08h às 10h, Lance mínimo: R\$ 626.619,97. Lote: 06/02/2024, às 11:00 h. Lance mínimo: R\$ 216.000,00 (caso não seja arrematado no 1º leilão).

Obs.: Os leilões serão realizados exclusivamente pela internet, através do site: www.portalzuk.com.br.

Mais informações: 3003-0677 | Os interessados devem consultar o edital completo

disponível nos sites: <http://VITRINEBRADESCO.com.br/> e PORTALZUK.com.br.

O jornal certifica as publicações legais, garantindo transparência e

segurança jurídica.

AFINAL, O JORNAL É LEGAL.